



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 826/70

REVOGADA

p/ Lei nº 1.144, 180

De 17 de dezembro de 1970

Dispõe sobre a pavimentação de passeios públicos nos logradouros dotados de calçamento e dá outras providências.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis fronteiriços aos logradouros públicos dotados de calçamento já executado, ou que venham a ser beneficiados com o melhoramento acima, são obrigados, dentro do prazo de noventa (90) dias, da data da promulgação desta Lei, a construir, em toda a frente de suas propriedades confinante com a via pública, passeios públicos com ladrilhos hidráulicos de 20 x 20 cms.

Parágrafo único - Os ladrilhos deverão ser, obrigatoriamente, quadriculados em preto e branco, do tipo padronizado pela Prefeitura.

Artigo 2º - A Administração Municipal se obriga a notificar os proprietários dos imóveis enquadrados nas disposições do artigo 1º, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Orgânica dos Municípios e seu parágrafo 1º.

Parágrafo único - Dita notificação e publicidade somente serão efetuadas pela Prefeitura uma única vez.

Artigo 3º - Decorrido o prazo previsto no artigo 1º, a Prefeitura passará a executar o serviço, com o acréscimo de cinquenta (50) por cento sobre o respectivo valor.

Parágrafo único - Os serviços poderão ser executados por administração direta, ou pelo sistema que melhor convier à Administração Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1970

Sylvio Luiz dos Santos

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 20 DEZ 1970